



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 11310/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Evelson Lima

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto dispor sobre a denominação de rua no Distrito de Bebedouro, Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Considerando a permissão de correção de técnica legislativa contida no art. 160, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, procedeu-se à supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” disposta no art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 125/2025, em obediência ao regramento estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c art. 15, § 1º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Linhares/ES, 09 de setembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 125/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO DISTRITO DE BEBEDOURO, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima Miranda, a saber:

Art. 1º Fica denominada como Rua Rosalina Lubki Souza a rua que fica localizada no Distrito de Bebedouro, neste município, com início nas coordenadas E:382738.55 e N: 7846481.90 e fim nas coordenadas E:382613.39 e N: 7846357.62.

Parágrafo único. O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.